



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 927, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, a título oneroso, bem imóvel do Estado de Rondônia situado na zona rural de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, bem imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, aos atuais detentores da posse sobre o mesmo.

Art. 2º. A alienação do imóvel, a título oneroso, será efetuada para atender a necessidade e os interesses sociais e como forma de estímulo às atividades de cultivo de produtos hortifrutigranjeiros, nele praticados pelos atuais ocupantes.

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será alienado à base de R\$ 800,00 (oitocentos reais) o hectare, para o valor venal da terra nua, podendo ser aplicados os seguintes redutores:

I – 0,80 (zero vírgula oitenta) a ser multiplicado pelo valor do hectare de que dispõe o “caput” deste artigo, para as áreas beneficiadas ou cultivadas;

II – 0,30 (zero vírgula trinta) a ser multiplicado pelo valor do hectare de que dispõe o “caput” deste artigo, para as áreas beneficiadas com produtos hortifrutigranjeiros, para fins comerciais.

Art. 4º. A escritura pública e os respectivos registros no cartório imobiliário correrão à conta dos atuais detentores da posse do imóvel.

Art. 5º. O bem imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei encontra-se inscrito no Livro 2 – Registro Geral do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho-RO, sob matrícula nº R-5-15.989, datada de 05 de abril de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º. O imóvel a ser alienado é parte da área maior igual a 247.0051 ha (duzentos e quarenta e sete hectares e cinquenta e um centiares), integrante da Gleba "A" do Setor Candeias, identificada como Lote 43, do qual destina-se à alienação a área de 162,8735 ha (cento e sessenta e dois hectares e oito mil setecentos e trinta e cinco centiares), confrontando, ao Norte, com a área remanescente do Lote nº 43, ao Sul, com a BR-364, ao Leste, com o Lote 41 e a Oeste, com o Lote 44, ambos da Gleba "A".

Art. 7º. O perímetro da área a ser alienada é de 4.815,29 m, (quatro mil, oitocentos e quinze metros e vinte e nove centímetros), partindo do marco 81 de coordenadas planas U.T.M. E = 415.266,100 m e N = 9.028.871,000 m, referendando-se ao meridiano central de 63º WGr (sessenta e três graus), situado na divisa com a área remanescente do Lote 43 e Lotes 06 e 41 da Gleba "A", deste, segue por linha seca, confrontando com o Lote 41 da Gleba "A", com azimute geográfico de 208º09'54" e distância de 1.928,56 m, até o marco M-63, localizado na margem esquerda da faixa de domínio da BR-364 sentido Porto Velho Cuiabá; deste, segue por linha seca confrontando com os Lotes 14, 13 e 12 da Gleba "D" separados pela BR-364, com azimute geográfico de 270º12'30" e distância de 962,21m, até o marco M-65, localizado na divisa com o Lote 44 da Gleba "A"; deste, segue por linha seca, confrontando com o Lote 44 da Gleba "A" com azimute geográfico de 28º22'53" e distância de 1.924,52 m até o marco M-79, localizado na divisa com os Lotes 44 e 04 da Gleba "A" e área remanescente do Lote 43 da Gleba "A" com azimute geográfico de 89º47'25" e distância de 957,71m, até o marco M-81, ponto de início e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

de novembro de 2000, 112º da República. em 14


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador